

ATA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dois dias do mês de março de dois mil e quinze (02.03.2015), às quatorze horas e vinte e cinco minutos (14h25min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 88ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Alcir Raineri Filho, Vera Nilva Álvares Rocha Lira e João Rodrigues Filho. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Chefe de Gabinete do PGJ, do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Gustavo Jacinto Ramos de Menezes, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, e de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPJ nº. 007/2014 – Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 004/2012 (R.B.G.V. – com vista ao Dr. Ricardo Vicente da Silva); 3) Autos CPJ nº. 008/2012 – Racionalização da intervenção do Ministério Público no Processo Civil (Procurador-Geral de Justiça); 4) Autos CPJ nº. 032/2014 – Requerimento de criação da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, com atribuição de substituição nas demais promotorias de justiça (Promotores de Justiça de Araguaína – Procurador-Geral de Justiça); 5) Autos CPJ nº. 039/2014 – Divisão ou redistribuição da atribuição perante o controle externo da atividade policial, da 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (Dr. Diego Nardo – Procurador-Geral de Justiça); 6) Autos CPJ nº. 001/2015 – (1) Solicitação de cumprimento da Recomendação nº 17 do CNMP; (2) Estruturação da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína; (3) Criação da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína; e (4) Providências quanto à Segurança Pública (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira – Procurador-Geral de Justiça); 7) Autos CPJ nº. 002/2015 – Recurso contra a decisão monocrática do Presidente do CPJ, de não conhecimento de Recurso Administrativo (Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior – Procurador-Geral de Justiça); 8) Ofício 11ª PJ nº 03/2015 – Informa o exercício de docência (Dr. Marco Antonio Alves Bezerra); 9) Ofício nº 43 – Comunica a inexistência de autos com carga ou com vista para a 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (Dr. Fábio da Fonseca Lopes); 10) Ofícios de

comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's: 10.1) Ofício nº 004/2015/1ªPJ – Comunica a instauração de PIC (Dra. Isabelle Rocha Valença Figueiredo); 10.2) Ofício nº 016/2015-PJC/ASS – Comunica o andamento de PIC's (Dr. Adailton Saraiva Silva); 10.3) Ofício nº 009/2015 GAB/PJ – Comunica a conclusão de PIC (Dr. Guilherme Cintra Deleuse); 10.4) Ofícios nºs. 132 e 145/2015-5ªPJP/2015 – Comunica a instauração de PIC's (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); e 11) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação a **Ata da 87ª Sessão Ordinária**, realizada no mês de fevereiro de 2015. Com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra questionou se não havia sido deliberado, na ocasião, que fossem solicitadas **informações a respeito das linhas de investigação dos procedimentos, indicados como sigilosos, de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO**. A Dra. Elaine Marciano Pires, na condição de Secretária, esclareceu que a matéria foi amplamente debatida mas não decidida, razão pela qual propôs que fosse estendido, às comunicações de instauração de PIC's, o entendimento deste Colegiado, firmado na 67ª Sessão Ordinária, realizada em 04/02/2013, no sentido de que o GAECO também apresente os núcleos de investigação de seus PIC's, resguardando-se o devido sigilo das partes. Em votação, a proposta restou acatada à unanimidade. Ato contínuo, o Dr. José Maria requereu maiores esclarecimentos sobre a inviabilidade jurídica, alegada naquela sessão pelo Procurador-Geral de Justiça, que impossibilitaria a **alteração do artigo 131, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 51/2008**, já autorizada por este Colegiado na 91ª Sessão Extraordinária, em 16/12/2014. Lembrou que há precedentes no Estado para a alteração legislativa almejada, tendo em vista que tanto o Tribunal de Justiça quanto a Defensoria Pública consideram esta verba como sendo de natureza indenizatória. Além disso, ressaltou que o Poder Judiciário concede aos seus membros, a título de indenização, 1/3 (um terço) dos subsídios pelo exercício de mandato ou função administrativa, bem como em razão do acúmulo de funções administrativa e jurisdicional, valor este que poderia ser contemplado também no âmbito desta Instituição, em atenção à paridade de vencimentos e de vantagens funcionais entre a Magistratura e o Ministério Público. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, na condição de Membro da Comissão de Assuntos Institucionais, reforçou o entendimento do Dr. José Maria, salientando que o Ministério Público não pode abrir mão da paridade, e, caso não haja orçamento disponível no momento, que ao menos

se resguarde o crédito para pagamento futuro. O Presidente, então, concedeu a palavra à servidora Jorama Leobas de Castro Antunes, Assessora Jurídica da Procuradoria Geral de Justiça, que explicou, em resumo, que o entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e dos recentes julgados consultados pela assessoria, é no sentido de que a gratificação por cumulação de cargos ou funções possui caráter remuneratório, e não indenizatório, de modo que não poderia se falar, neste caso, em paridade com instituições de outras esferas. Novamente com a palavra, a Dra. Leila Vilela registrou que tal diretriz do CNMP já havia sido debatida no âmbito da CAI desde o início do tratamento da matéria, mas, tendo em vista que outros órgãos do Estado consideram essa gratificação como sendo de natureza indenizatória, a Comissão e, posteriormente, o Colegiado, levaram em conta, sobretudo, a paridade local. Disse entender ainda que, uma vez aprovada em lei, o Conselho Nacional do Ministério Público não poderia impugná-la. O Presidente, por sua vez, salientou que esta matéria será objeto de apreciação posteriormente, quando apresentará proposta de uma nova regulamentação da gratificação por cumulação de cargos ou funções de execução, devida aos Membros do Ministério Público. Esclarecidos os questionamentos referentes à Ata da 87ª Sessão Ordinária, esta restou aprovada à unanimidade, sem emendas. Na sequência, retirou-se de julgamento os **Autos CPJ nº. 007/2014**, que tratam de Recurso Administrativo interposto por R.B.G.V. contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 004/2012, em razão de o recorrente ter sido intimado a participar de instrução de procedimento disciplinar da Corregedoria Geral do Ministério Público, devidamente comunicada com antecedência. Na oportunidade, a Dra. Leila Vilela, visando evitar conflitos de agenda, solicitou que a Secretaria do CPJ oficiasse os Assistentes de Gabinete de Procurador de Justiça acerca da necessidade do **prévio agendamento das sessões ordinárias deste Colegiado**. Em seguida, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 008/2012**, que tratam da regulamentação da racionalização da intervenção do Ministério Público no Processo Civil. O Presidente esclareceu, inicialmente, que a discussão desta matéria se iniciou ainda no ano de 2012, com a criação de Comissão Especial, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de analisar e adequar a aplicação da Recomendação nº. 16/2010, do CNMP, no âmbito deste *parquet*. Após breve relato, procedeu à leitura de sua decisão, concluindo no sentido de “(...) *regulamentar a deliberação advinda da Comissão Especial, no*

tocante aos incisos I e XIV do art. 4º e o art. 5º da Recomendação nº. 001/2003 (Minuta em anexo), ao mesmo tempo em que trago novamente à discussão a necessidade da intervenção ministerial nas ações em que for parte a Fazenda ou o Poder Público, com interesse meramente patrimonial". Isto posto, apresentou **minuta de recomendação** que *"Altera dispositivos da Recomendação Técnica Jurídica nº. 001/2003, de 3 de setembro de 2003"*. Após amplo debate sobre o assunto, a Dra. Elaine Pires propôs o retorno dos autos à Comissão Especial originária, formada pelos Drs. Leila Vilela, Vera Nilva e José Demóstenes. Em votação, os Drs. Marco Antonio, José Maria e Jacqueline Borges acompanharam a proposta; já os Drs. Leila Vilela, José Omar, José Demóstenes e Ricardo Vicente se posicionaram contrariamente. Configurado o empate na votação, o Dr. Marco Antonio pediu vista dos autos para melhor analisá-los, no que foi prontamente atendido pelo Presidente. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 001/2015**, que versam sobre (1) solicitação de cumprimento da Recomendação nº 17 do CNMP; (2) estruturação da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína; (3) criação da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína; e (4) providências quanto à Segurança Pública, requerimentos estes da lavra do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Após breve relato dos autos, o Presidente procedeu à leitura de seu voto, cuja parte final restou assim consignada: *"(...) Diante do exposto, este Presidente propõe que seja alterada a LC nº 51/2008 para que o cargo de 4º Promotor de Justiça de Miracema seja extinto e, imediatamente, transferido para criar o cargo de 13º Promotor de Justiça de Araguaína. No tocante às atribuições, verifica-se que os Promotores de Justiça titulares de Araguaína anuíram no sentido de que o novo Órgão de Execução atue, exclusivamente, no âmbito da Execução Penal, atendendo à Recomendação nº 17/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público. Por derradeiro, insta consignar que o pleito atinente à remoção de servidor e designação de Promotor de Justiça Substituto, oportunamente, será apreciado por este Procurador-Geral de Justiça, Órgão competente nos termos do artigo 17, da LC nº 51/2008."* Com a palavra, os Drs. José Maria e Leila Vilela, Presidente e Membro da CAI, respectivamente, frisaram que o mérito da proposta deveria ser analisado pela Comissão de Assuntos Institucionais antes da deliberação do Colegiado, considerando que se trata de matéria de sua competência. Após breve debate, o Presidente reconheceu tal necessidade e determinou a remessa do feito à CAI. Na ocasião,

ordenou também que os **Autos CPJ nº. 032/2014**, que tratam do requerimento de criação da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, com atribuições de substituição nas demais, formulado pelos Promotores de Justiça daquela Comarca, fossem apensados aos Autos CPJ nº. 001/2015, pois versam sobre matérias correlatas. Logo após, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 039/2014**, em que o Dr. Diego Nardo, 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, requer a divisão ou redistribuição da atribuição perante o controle externo da atividade policial da promotoria da qual é titular. O Presidente fez a leitura de seu despacho, para conhecimento, nos seguintes termos: “(...) *Convém destacar a necessidade de previamente oportunizar aos Promotores de Justiça locais que, em conjunto, emitam considerações e sugestões, antes da apreciação pela Comissão de Assuntos Institucionais. Por esta razão, determino o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Coordenador das Promotorias de Justiça de Paraíso-TO, solicitando reunião com os demais Promotores lotados na Comarca, para discussão acerca da eventual modificação de atribuições, e por consequência as respectivas sugestões, concedendo 30 dias, a contar da juntada do Aviso de Recebimento. (...)*”. Ato contínuo, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 002/2015**, que tratam do recurso administrativo, interposto pelo Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Promotor de Justiça de Novo Acordo, em face da decisão monocrática lançada às fls. 24/26, que negou conhecimento ao seu recurso contra a decisão da Procuradora-Geral de Justiça à época, que, por sua vez, manteve em vigor a Portaria nº. 111/2010. Após breve relato dos autos, o Presidente concedeu a palavra ao recorrente, para sua sustentação oral, requerida com antecedência. Com a palavra, então, o Dr. Francisco Brandes registrou, em resumo, que: 1) tão logo tomou posse no cargo de Promotor de Justiça Substituto, no ano de 2009, foi nomeado para atuar nos feitos das Varas das Fazendas Públicas de Palmas; 2) tal designação se deu, à época, em razão de vários promotores se negarem a falar nestes feitos, suscitando, até de forma incompreensiva, conflitos de atribuições e impedimentos; 3) recebeu, na época, juntamente com o seu colega, Dr. Breno de Oliveira Simonassi, cerca de 100 (cem) processos, sobre os quais a Procuradoria Geral de Justiça era avisada sucessivamente, conforme eles fossem atuando, para que baixasse as devidas portarias de designação; 4) nestes termos, foi expedida a Portaria nº. 111/2010, contra a qual ora se insurge; 5) em 24/03/2010, manifestou nos autos respectivos e, a seu ver, restaram exauridos os termos da

referida portaria; 6) após atuar em diversas promotorias do interior, titularizou-se, no ano de 2011, na Promotoria de Justiça de Novo Acordo; 7) para sua surpresa, no final do ano de 2014, recebeu a informação, do Cartório de 1ª Instância, acerca da pendência destes autos; 8) em setembro de 2014, os autos lhe foram encaminhados através de um ofício, com o indeferimento do seu pedido de reconsideração, ocasião em que aviou o seu primeiro recurso ao CPJ; 9) o Presidente do Colegiado não recebeu o recurso e aplicou, por analogia, o prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 220, da Lei Complementar nº 51/2008; 10) a seu ver, no entanto, os efeitos da Portaria nº 111/2010 se protraem no tempo, pois tratam de prerrogativas, atribuições e competências suas, de modo que poderia, a qualquer momento, se insurgir contra ela; 11) ademais, a manutenção desta portaria seria uma decisão totalmente teratológica, desproporcional e desarrazoada, pois é hoje Promotor de Justiça de 1ª entrância, de Novo Acordo, que nem mais pertence à regional de Palmas; 12) além disso, atualmente existem outras Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, de modo que os motivos determinantes da portaria, do ano de 2010, nem existem mais; 13) a manutenção da citada portaria fere os Princípios do Promotor Natural e da Autonomia Funcional; e 14) por fim, pede que o seu recurso seja conhecido e provido pelo Colégio de Procuradores de Justiça. O Presidente, então, procedeu à leitura de sua decisão, cuja parte final restou assim consignada: *“(...) Isto posto, por tudo o que dos autos consta e na autoridade a mim conferida, pelo juízo de prudente cognição, pronuncio pelo não conhecimento do recurso interposto pelo Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, indeferindo, por consequência, o respectivo processamento.”*. Em discussão a matéria, a Dra. Elaine Pires, Secretária, ressaltou que o douto Presidente deste Colegiado havia incorrido em *error in procedendo*, já que lhe competia regimentalmente apenas apreciar a admissibilidade deste segundo recurso interposto e não se imiscuir no mérito recursal deste, que é justamente a tempestividade do primeiro recurso aviado pelo Dr. Francisco Brandes. O Dr. Marco Antonio, por sua vez, registrou que, da breve leitura do processo objeto da portaria que ensejou o recurso, pôde constatar que se trata de uma ação civil pública proposta pela Procuradoria do Estado, tendo o ora recorrente atuado apenas na condição de *custos legis*, à época, o que não justifica a manutenção da portaria contestada. Diante de tais ponderações, o Presidente chamou o feito à ordem, determinando o retorno à sua Assessoria Jurídica para melhor analisar a questão. Na sequência, a Secretária

apresentou, para conhecimento, o **Ofício 11ªPJ nº 03/2015**, datado de 04/02/2015, em que o Dr. Marco Antonio informa o exercício de docência no Centro Univesitário UNIRG, na cidade de Gurupi/TO, todas as quintas-feiras, no período noturno, e sextas-feiras, nos períodos matutino e noturno, totalizando uma carga horária de 20h (vinte horas) mensais. Em seguida, apresentou, também para conhecimento, o **Ofício nº 43**, datado de 13/02/2015, em que o Dr. Fábio da Fonseca Lopes comunica a inexistência de autos com carga ou com vista para a 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, de sua titularidade. Na ocasião, o Dr. José Omar parabenizou o Promotor de Justiça pelo trabalho realizado. Dando prosseguimento, a Dra. Elaine Pires apresentou, para conhecimento, ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de **Procedimentos Investigatórios Criminais**, a saber: 1) **Ofício nº 004/2015/1ªPJ**. Interessada: Dra. Isabelle Rocha Valença Figueiredo, 1ª Promotora de Justiça de Paraíso do Tocantins, em substituição. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 001/2015; 2) **Ofício nº 016/2015-PJC/ASS**. Interessado: Dr. Adailton Saraiva Silva, Promotor de Justiça de Colmeia, em substituição. Assunto: Comunica o andamento dos PIC's nºs. 001/2013 e 001/2014; 3) **Ofício nº 009/2015 GAB/PJ**. Interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse, Promotor de Justiça de Itacajá. Assunto: Comunica a conclusão do PIC nº 001/2014; e 4) **Ofícios nºs. 132 e 145/2015-5ªPJPN/2015**. Interessado: Dr. Vinícius de Oliveira e Silva, 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Comunica a instauração dos PIC's nºs. 001 e 002/2015. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de **outros assuntos**. Primeiramente, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 035/2014**, originado através do requerimento, da lavra da Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, 7ª Promotora de Justiça de Gurupi, de regulamentação da competência para atuar nas questões relativas ao urbanismo. O Presidente relatou, de início, que, a pedido da então Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Vera Nilva, a Coordenação das Promotorias de Justiça de Gurupi expediu o Ofício nº. 013/15, encaminhando uma proposta conjunta, formulada por todos os promotores de justiça daquela Comarca, de modificação/redefinição de suas atribuições. Isto exposto, “votou” no sentido de que *“(…) Compulsando os autos, denota-se que a proposta em conjunto, apresentada pelos Excelentíssimos Promotores de Justiça Titulares de Gurupi/TO a este Órgão Superior se encontra em pleno respeito ao ordenamento legal vigente. Ex positis, nos termos do documento anexo apresento minuta da resolução, com fulcro no artigo 20,*

inciso XIV da Lei Complementar Estadual nº. 051/2008, tendo por justificativa as disposições constantes nos autos do procedimento administrativo nº 035/2014.”. Após breve debate, deliberou-se pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Assuntos Institucionais. Logo após, o Presidente convocou **sessão extraordinária** para o próximo dia 11/03, às 10h (dez horas), tendo como pauta: 1) Autos CPJ nº. 007/2014; e 2) Justificativa para revogar a Resolução nº. 007/2014/CPJ e editar nova norma regulamentando a gratificação por cumulação de cargos ou funções de execução, devida aos Membros do Ministério Público, prevista no art. 131, VI, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008. Por fim, o Dr. José Maria, na condição de Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, comunicou que fez a **indicação do Dr. Marco Antonio como Subcoordenador**, elogiando-o pelo seu amplo conhecimento na área acadêmica. Apresentou, ainda, na ocasião, o **relatório final do III Curso de Preparação para a Carreira do MP**. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e dez minutos (17h10min), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Leila da Costa Vilela Magalhães

José Omar de Almeida Júnior

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz